



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº 01/2023**

| |
|-------------------------------|
| PESSOA JURÍDICA: |
| NOME DA EMPRESA: |
| ENDEREÇO: |
| CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |
| PESSOA DE CONTATO: |
| CELULAR DA PESSOA DE CONTATO: |
| CONTATO - NOME: |
| TELEFONE/FAX: |

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, devendo, caso não envie o presente recibo, para ter ciência dos esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos, acessar o endereço da página eletrônica da PGE (www.pge.rj.gov.br).

Nome legível e Carimbo do CNPJ da empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 01/2023

EDITAL

1- INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, Dr. Maurício Gomes Vieira, na forma do disposto no processo administrativo nº. **SEI-140001/009498/2023**, fará realizar no **dia 10 de janeiro de 2024, às 14 horas**, na Rua do Carmo, 27, 14º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, na página www.pge.rj.gov.br, opção: “Licitações” e no portal eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW (regraváveis), 700MB/80 min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Assessoria de Licitações e Contratos, na Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da Tomada de Preços, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 horas até 16 horas, por meio do fac-símile nº. (21) 2332 7320, ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e pelo setor técnico, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 até às 16 horas, ou, ainda, por meio do e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao Procurador-Geral do Estado, auxiliado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração de projetos executivos e execução da obra de reforma da 12ª Procuradoria Regional (Cabo Frio), conforme Projeto Básico (Anexo VIII) e Projetos de Arquitetura (Anexo XXI).

2.2 O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Natureza de Despesa | Fonte |
|-----------------------------|----------------------------|----------------------|
| 09.610.1.03.122.0434.1046 | 4.4.90.51.01 | 1.753.232/1.501.230/ |
| | 4.4.90.51.05 | 2.501.230/2.753.232 |
| | 4.4.90.52.00 | |

3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5 -DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1 Como CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL adotar-se-á o valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo VII – Planilhas Orçamentárias COM e SEM desoneração), já considerado o BDI (COM desoneração da folha de pagamento) de 28% (vinte e oito inteiros por cento), referente ao mês de **julho/2023**, que é de **R\$ 1.291.854,77** (um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

5.1.1 Como CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO será observado o valor máximo unitário estimado para cada item das planilhas orçamentárias (COM e SEM Desoneração), desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, tendo como referência a Planilha de Custos Unitários da EMOP, mês de **julho/2023**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5.2 A ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, na forma dos subitens 5.1 e 5.1.1, será aferida conforme opção informada pela empresa no **Anexo XVII**.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Subsecretaria de Logística-SUBLOG, da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão – SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, por se tratar de execução contratual de baixa complexidade

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 DOS CADASTRADOS

7.1.1 Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no-Cadastro de Fornecedores do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, bem como as empresas inscritas no Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP.

7.1.2 O Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 7.3.1, 7.4.1 e 7.5.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.1.3 Os licitantes cadastrados na Subsecretaria de Logística-SUBLOG, da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão – SEPLAG, deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 7.6.1 e, ainda, os relativos à qualificação econômico-financeira, mencionados no item 7.5.1 e a Declaração do Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, prevista no item 7.7.

7.1.4 Na hipótese dos interessados serem CADASTRADOS no RGE da EMOP, bastará, para que sejam considerados habilitados, a apresentação do certificado emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro – RGE, em substituição aos documentos relacionados nos itens 7.3.1, 7.4.1, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e 7.5, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação econômico-financeira, devendo, no entanto, apresentar-os documentos previstos nos itens 7.6 e 7.7 deste Instrumento Convocatório.

7.2 DOS NÃO CADASTRADOS

7.2.1 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2 A documentação a que se refere o item 7.2.4 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante do item 1.1, ou seja, no dia 10 de janeiro de 2024, às 14 horas.

7.2.3 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

7.2.4 Os licitantes **NÃO CADASTRADOS** deverão apresentar todos os documentos de habilitação indicados nos itens 7.3 a 7.7.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no item 9.23.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

7.5.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento do item 7.5.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

7.5.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro ou inscrição do licitante no CREA ou CAU, habilitando o licitante para execução do objeto da licitação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

a.1) Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto no item 13.1, “b”.

b) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

execução de obras de características semelhantes, averbado(s) pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico/CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujo(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra deverá(o) ser aquele(s) indicado(s) no **Anexo X**.

b.1) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo;

b.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

b.3) A **CONTRATADA** deverá garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), na Declaração de Responsabilidade Técnica (**Anexo X**), deste Edital, realize(m) pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato, nos termos do §10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

c) Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do **Anexo X**, indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

d) Capacitação Técnico-Profissional:

d.1) Apresentação de um ou mais Atestados de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a execução de obras semelhantes ao objeto do presente Edital;

d.2) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

e) Quanto à Capacitação Técnico-Operacional:

e.1) Apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, onde fique comprovado que a licitante executou obra cujas características, quantidades e complexidade técnica sejam compatíveis com o objeto do presente Edital

f) Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo V**.

f.1) É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

f.2) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da **Declaração de Realização de Vistoria**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

f.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa **Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual** deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo XVIII**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

f.4) A vistoria necessitará ser agendada previamente com Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras da PGE-RJ pelos e-mails canicalid@pge.rj.gov.br, coelho@pge.rj.gov.br ou patriciafrade@pge.rj.gov.br e por meio do telefone (21) 2332-0881, em dias úteis nos horários de 10 às 16 h;

f.5) É de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução dos serviços.

7.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo IV**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

7.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 01/2023
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 01/2023
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

8.1.1 Os envelopes poderão ser encaminhados à PGE-RJ, por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – Assessoria de Licitações e Contratos, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Comissão Permanente de Licitação/CPL), caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

8.1.2 Na hipótese de remessa por via postal, os dois envelopes, lacrados, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação/CPL (Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ), com as identificações indicadas no item 8.1, em cada envelope.

8.1.2.1 Ainda, no tocante aos envelopes apresentados junto à PGE-RJ, via postal, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, consequentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido até a abertura da sessão pública.

8.2 Os documentos dos envelopes “A” - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

8.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

8.5 O **ENVELOPE “A”** conterà os documentos especificados no item 7, no que couber.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.6 Os documentos do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 2 (duas) vias, em impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo III**), cuja minuta encontra-se disponibilizada nas páginas www.pge.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, ou modelo idêntico a ser apresentado pela licitante, as quais deverão ser impressas por qualquer processo eletrônico, devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

8.6-A) O licitante deverá apresentar, como anexo da Proposta Comercial (**Anexo III**), a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do **Anexo XII**.

8.6-B) Além dos documentos mencionados nos subitens 8.6 e 8.6-A, o **ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter:

a) a Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (Anexo de Formação de Preços (**Anexo XI**), de acordo com a opção (COM ou SEM Desoneração);

b) a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo XVII**), informando qual o regime de contribuição previdenciário adotado, se 20% (vinte inteiros por cento) sobre a folha de pagamento (SEM Desoneração) ou de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o faturamento (COM Desoneração), observado o disposto no item 8.6-C.3; e

8.6-B.1) O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo XVII**).

8.6-C) A Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (COM ou SEM Desoneração) deverá ser preenchida pelo Licitante, informando os seus preços unitários, em moeda corrente, relativos ao mês de apresentação da proposta, o total e o seu somatório, devendo ser apresentada no impresso, na forma do **Anexo XI**, fornecido pela Procuradoria Geral do Estado.

8.6-C.1) O orçamento-base da PGE/RJ considerou os preços unitários COM Desoneração da mão de obra, utilizando as tabelas da EMOP, adotando a taxa percentual de 4,5% para a CPRB (Lei 13.161/2015), para efeito do cálculo da taxa do BDI.

8.6-C.2) Os licitantes deverão apresentar a Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (COM ou SEM Desoneração) (**Anexo XI**) de acordo com sua opção (MÃO DE OBRA DESONERADA ou MÃO DE OBRA NÃO DESONERADA), na composição de seus custos unitários, conforme Lei nº 13.161/2015, a qual facultou a opção pelo recolhimento da contribuição CPRB sobre o faturamento ou pela contribuição patronal, já que o valor final do orçamento varia em função da opção adotada (variação na taxa de leis sociais e variação na taxa de BDI).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.6-C.3) O Licitante que optar, em suas composições de custos unitários, pelo critério de NÃO DESONERAÇÃO da mão de obra (recolhimento da contribuição patronal de 20%) e considerar o tributo CPRB (4,5%) no cálculo da taxa de BDI–Benefícios e Despesas Indiretas, terá sua proposta desclassificada.

8.6-D) O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo o prazo de execução previsto no item 11.1, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o DESEMBOLSO FINANCEIRO ACUMULADO MÁXIMO (**Anexo IX**), conforme abaixo descrito:

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO | | | |
|--|-----------------|-------------------------------------|-------------|
| EXECUÇÃO DA OBRA | 1ª ETAPA | 30 (trinta) dias | 10% |
| | 2ª ETAPA | 60 (sessenta) dias | 10% |
| | 3ª ETAPA | 90 (noventa) dias | 25% |
| | 4ª ETAPA | 120 (cento e vinte) dias | 19% |
| | 5ª ETAPA | 150 (cento e cinquenta) dias | 13% |
| | 6ª ETAPA | 180 (cento e oitenta) dias | 13% |
| Aceite Definitivo | | | 10% |
| TOTAL | | | 100% |

8.6-D.1) A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição (6ª ETAPA) não poderá ser superior a 90% (noventa inteiros por cento) do valor global do contrato.

8-6-D.2) O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez inteiros por cento) do valor global do contrato

8.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

8.8 As empresas participantes poderão ser representadas no procedimento licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

8.8.1 Do instrumento procuratório mencionado no item 8.8 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

8.8.2 A Carta de Credenciamento (**Anexo II**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

substituí, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 8.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

8.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.9 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

9.1.1 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação no certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

9.1.1-A Além dos documentos mencionados no item 9.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do **Anexo XVI** – Declaração de Inexistência de Penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9.1.2 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

9.1.3 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 9.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

9.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **envelopes “A” e “B”** de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os **envelopes “A” – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos **envelopes “A” – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

9.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

9.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **envelopes “A”** será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 7 deste edital.

9.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados.

9.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

9.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os **envelopes “B”**, mediante recibo, aos inabilitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9.9 As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

9.9.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

9.9.2 Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

9.10 O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no item 9.9 e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.12 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 5.1, deste Edital.

9.13 Em conformidade com o §1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1;

II – valor estimado previsto na cláusula 5.1;

9.14 Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

9.14.1 Nas hipóteses das cláusulas 9.13 e 9.14, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

9.15 O Licitante terá sua Proposta de Preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (**Anexo VII**), COM ou SEM Desoneração;

b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;

c) se apresentar o **Anexo VII** em outra forma que não a prevista neste edital;

d) ultrapassar o preço global estimado (limite máximo) no item 5.1;

e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

9.16 Na forma do disposto no §único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

9.17 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

9.18 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nos itens 8.9 e 9.13.

9.19 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

9.19.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 2 (dois) dias úteis.

9.19.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.19, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.19.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço do item 9.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 9.19.1, 9.19.2 e 9.19.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.21 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no item 9.19.

9.22 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

9.23 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

9.23.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Procuradoria-Geral do Estado quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

9.23.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.23 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Procuradoria-Geral do Estado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.24 O julgamento das propostas de preços (**envelopes “B”**) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

9.25 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9.25.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Procuradoria-Geral do Estado este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.26 É facultada à Comissão ou ao Procurador-Geral do Estado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.27 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador-Geral do Estado, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

10.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - DOS PRAZOS

11.1 O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **6 (seis) meses**, contados da data constante do Memorando de Início de Serviço, que será expedida pela Fiscalização da PGE-RJ após a publicação do extrato no Diário Oficial.

11.2 Os serviços objeto da presente contratação, incluindo o fornecimento dos materiais correspondentes, deverão ser executados na sede da 12ª Procuradoria Regional, situada na Rua Domingos Ribeiro, 62 - Passagem, Cabo Frio - RJ, sendo necessário o agendamento prévio junto à Fiscalização para definição dos dias e horários para realização dos serviços.

11.2.1 O agendamento poderá ser feito diretamente com a Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras da PGE-RJ, pelos e-mails: canicalid@pge.rj.gov.br, coelhof@pge.rj.gov.br ou patriciafrade@pge.rj.gov.br.

11.2.2 O horário de entrega é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 16h, salvo acordo mútuo entre Contratada e Contratante.

11.3 O prazo de vigência será de 9 (nove) meses, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva, contado da data indicada no Memorando de Autorização de Início dos Serviços.

11.3.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso I, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.4 O prazo de execução admite prorrogação a critério da Contratante, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4.1 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado até 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

11.5 Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

11.6 Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao **CONTRATANTE** apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da **CONTRATADA**.

11.7 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12. DA GARANTIA

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data constante na Autorização de Início dos Serviços, expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com validade durante toda a vigência do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**

12.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12.3 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

12.4 O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

12.5 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

12.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Procuradoria Geral do Estado se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à sua notificação.

12.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

b) O visto do CREA-RJ/CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

13.2 As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aprovados pela PGE, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da EMOP.

13.2.1 A fiscalização da execução das obras caberá aos Fiscais da PGE-RJ, designados pela Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

13.2.2 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

13.3 - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

13.4 - Para fins da medição dos serviços, em consonância os itens 13.2 e 13.3, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

13.5 - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

13.6 - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada

13.7 – A Fiscalização da PGE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à **CONTRATADA** o cálculo da medição, para fins de faturamento;

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a medição que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, do quantitativo efetivamente executado, sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

14.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de regularidade perante o FGTS e o INSS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.3.1 Deverá ser encaminhada juntamente com a Nota fiscal/fatura, apresentada para fins de pagamento, na fase contratual, a comprovação da opção pela desoneração da folha de pagamento caso essa tenha sido eleita pela licitante vencedora.

14.3.2 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais da PGE.

14.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

a) Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.

b) Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

14.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura **de cada medição**, o comprovante de regularidade perante o FGTS e o INSS de todos os empregados atuantes na obra, bem como a declaração a que se refere o item 14.13.

a) A **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a primeira Nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, a comprovação da opção pela desoneração da folha de pagamento caso essa tenha sido eleita.

14.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

14.9 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil/INCC-FGV (Revista Conjuntura Econômica (FGV) - Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.9.1 A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

14.9.2 Será objeto de reajuste, quando couber, apenas o valor remanescente e ainda não pago.

14.10 A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

14.10.1 Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

14.11 O pagamento por eventuais serviços não previstos ou acréscimos de quantidades de itens da obra, por via de celebração de termos aditivos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, será feito por faturamento das quantidades apuradas em medição, com base no custo unitário estimado pelo **CONTRATANTE**, ou seja, os preços unitários constantes do **Anexo VII**, e a Proposta da licitante vencedora.

14.11.1 Em caso da necessidade de aditar itens novos, serão utilizados os preços constantes do catálogo EMOP, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação.

14.11.1.1 Os preços dos itens novos, quando existentes no Catálogo supramencionado, devem ter o mesmo desconto ofertado pelo licitante em relação ao valor total do orçamento oficial.

14.11.1.2 Caso esses itens novos não estejam previstos no referido catálogo, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas do ramo, devidamente comprovadas por meio de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da PGE-RJ, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

14.11.1.3 Poderão, ainda, ser utilizados catálogos de preços referenciais, tais como, catálogos SCO, SBC e PINI.

14.11.1.4 Caso haja necessidade, a autorização da fiscalização só será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

14.12 Os pagamentos serão realizados em 7 (sete) parcelas, sendo a última no percentual de 10% (dez inteiros por cento) referente ao aceite definitivo, de acordo com o item 8.6-D deste Edital, consoante à proposta vencedora e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, correspondentes a cada etapa do serviço e efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos da legislação em vigor, especialmente o disposto no item 13 deste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.12.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser assinado por profissional técnico competente, contendo os itens principais da planilha orçamentária, considerando as etapas constantes do cronograma físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo termo do recebimento definitivo.

14.13 A **CONTRATADA** se comprometerá, como exigência para que seja efetuado o pagamento, a assinar a Declaração, nos termos do **Anexo XIV** deste Edital, de que cumpriu todos os requisitos exigidos no Decreto 43.265, de 31 de outubro de 2011.

14.13.1 A declaração a que se refere o item 14.13 deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada medição.

14.14 O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de regularidade da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de regularidade da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) apresentação, pela **CONTRATADA**, da cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável, caso ainda não tenha sido entregue à fiscalização da PGE.
- e) comprovante da matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução.

14.15 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

15 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula décima oitava da minuta de contrato (**Anexo I**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

15.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

15.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15.6 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 15.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

15.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

15.9 No caso do item 15.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

16.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.3.1 As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 16.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.2 A sanção prevista na alínea c do item 16.1 será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Senhores Subprocuradores Gerais.

16.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

16.4 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 15.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 15.8 e 15.9.

16.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1 e no item 16.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

16.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.13 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Procuradoria-Geral do Estado no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no item 16.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17- DOS RECURSOS

17.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cada fase (habilitação e julgamento das propostas), contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Procurador-Geral do Estado. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso ao Procurador-Geral do Estado, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

17.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

17.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta técnica ou de preços, terão efeito suspensivo.

17.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº. 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de Propostas de Preços, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

19.6 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

| | |
|-------------------|---|
| ANEXO I | Minuta do Contrato |
| ANEXO II | Carta de Credenciamento |
| ANEXO III | Proposta de Preços |
| ANEXO IV | Declaração do Menor |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de Vistoria |
| ANEXO VI | Declaração ME e EPP |
| ANEXO VII | Planilhas Orçamentárias (COM e SEM Desoneração) |
| ANEXO VIII | Projeto Básico |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

| | |
|--------------------|---|
| ANEXO IX | Cronograma de Desembolso Máximo |
| ANEXO X | Declaração de Responsabilidade Técnica |
| ANEXO XI | Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (COM e SEM Desoneração) |
| ANEXO XII | Declaração de Elaboração Independente de Proposta |
| ANEXO XIII | Cálculo BDI (com e sem desoneração) |
| ANEXO XIV | Declaração – Atendimento ao Decreto 43.265/2011 |
| ANEXO XV | Decreto 43.265, de 31 de outubro de 2011. |
| ANEXO XVI | Declaração de Inexistência de Penalidades |
| ANEXO XVII | Declaração - Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal |
| ANEXO XVIII | Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual |
| ANEXO XIX | Modelo de Carta Fiança |
| ANEXO XX | Composição do BDI – COM e SEM Desoneração |
| ANEXO XXI | Projetos de Arquitetura |

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

19.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de .

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Maurício Gomes Vieira
Chefe de Gabinete